

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181/2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023:

“Art. XX. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º-A – As atividades de administração do Regime Geral de Previdência Social são consideradas exclusivas do Estado, cujas atribuições serão indelegáveis.’ (NR)

.....
.....

‘Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior concluído, em nível de graduação ou equivalente, observados os requisitos fixados na legislação pertinente, ressalvados os casos daqueles que já integram a carreira e ingressaram anteriormente sem possuir curso superior.

.....
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Carreira do Seguro Social desempenha funções essenciais e típicas de Estado, uma vez que a Autarquia Previdenciária é responsável pela execução da Política Pública de Previdência, e o INSS opera a Política de Assistência Social, especialmente o Benefício



de Prestação Continuada destinado a idosos e Pessoas com Deficiência.

Nesse contexto, é imperativo reconhecer a natureza exclusiva dessas atividades, a fim de valorizar os servidores do INSS que lidam com significativa sobrecarga de trabalho, buscando atender aos interesses públicos com eficiência.

A complexidade e importância das atribuições desempenhadas pelos profissionais da Carreira do Seguro Social requerem que eles sejam considerados como agentes públicos de grande relevância, desempenhando funções essenciais para o adequado funcionamento do sistema previdenciário e assistencial do país.

Contudo, a atual falta de reconhecimento oficial da natureza exclusiva dessas atividades pode impactar negativamente a motivação e o engajamento dos servidores, bem como influenciar na atração e retenção de talentos qualificados.

Diante dessa realidade, faz-se necessário e urgente retificar essa situação por meio da presente Emenda. Ao assegurar o reconhecimento oficial da Carreira do Seguro Social como atividade típica e exclusiva de Estado, fortaleceremos o papel dos servidores do INSS, proporcionando-lhes um ambiente de trabalho mais estável e estimulante.

Além disso, esse reconhecimento contribui para promover a valorização do serviço público, incentivando o aprimoramento profissional e a dedicação dos servidores ao bem-estar da sociedade.

Em resumo, a presente Emenda visa corrigir uma lacuna essencial na legislação, garantindo o devido reconhecimento da natureza exclusiva e imprescindível das atividades executadas pela Carreira do Seguro Social. Ao fazer isso, fortaleceremos a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo INSS, ao mesmo tempo em que incentivamos e valorizamos os servidores que dedicam seus esforços para atender às necessidades da população brasileira.

A exigência de curso superior para os futuros servidores na Carreira do INSS é essencial para garantir a capacitação técnica adequada e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela instituição. O conhecimento adquirido por meio de formação acadêmica contribuirá significativamente para enfrentar as demandas previdenciárias e assistenciais, fortalecendo a eficiência e a valorização da carreira no serviço público.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2023.

Deputado RICARDO SILVA

